



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 069-2023.

RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 069/2023, que *“Altera a Lei n.º 5.110 de 26 de maio de 2009 que dispõe sobre o direito à meia-entrada em eventos culturais e dá outras providências.”* de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, pugnando pela inconstitucionalidade e ilegalidade.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela ilegalidade e inconstitucionalidade.

Irresignado, o proponente apresentou recurso ao Soberano Plenário, que entendeu pela rejeição do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e redação.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Posteriormente, foram os autos encaminhados à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da pessoa com Deficiência e da Defesa do Consumidor, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei pretende alterar a Lei n.º 5.110, de 26 de maio de 2009, que Institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona a da outras providencias.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Ato-2023-12:38-07944-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º. 069-2023.



orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Antes da análise da presente proposta, faz-se necessário discorrer sobre importantes questões.

A legística, área do conhecimento relativamente recente no Brasil se ocupa da elaboração das normas, no intuito de dar qualidade aos atos normativos. Segundo Cristas, a legística é o “ramo do saber que visa estudar os modos de concepção e de redação dos atos normativos” (CRISTAS, 2006). Para a autora, trata-se da arte de bem fazer leis, ao reunir um conjunto de fundamentos com objetivo de elaborar a melhor norma possível, a partir de metodologias que visam conciliar a forma e o conteúdo, de maneira a atender com efetividade as demandas da sociedade. Para isso, uma boa norma deve conter a organização sistemática de seus dispositivos, uma boa linguagem, contar com o preparo técnico de quem a elabora, debater a intenção política do legislador, desenvolver a avaliação periódica da norma, entre outros relevantes aspectos.

A ementa da lei n.º 5.110, de 26 de maio de 2009, preceitua da seguinte forma:

“INSTITUI MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Com isso, verifica-se que o espírito da lei, a intenção do legislador foi exatamente conferir acesso facilitado a eventos culturais a estudantes, sem limitação de idade, desde que regularmente matriculado em estabelecimento público ou privado de ensino, de qualquer nível ou modalidade.

A alteração proposta vai em direção diametralmente oposta, quando apenas elenca como requisito a idade, sem privilegiar a condição de estudante.

Desta feita, torna-se necessário baixar o projeto em diligência, para que o proponente se manifeste acerca do requisito pretendido para conferir meia entrada em eventos culturais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 069-2023.

CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA

Ante todo o exposto, esta comissão entende que o presente projeto deve ser baixado em diligência, para que o proponente se manifeste sobre os pontos elencados na fundamentação.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES